

PORTARIA QUE REGULA A ADOÇÃO, ALTERAÇÃO E CONTROLE DO NOME DE GUERRA DOS MILITARES DO CBMDF

Portaria nº 54, de 27 de dezembro de 2022.

Estabelece as diretrizes para a adoção, alteração e controle dos nomes de guerra de militares no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III, e VI do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010; e considerando o que consta do Processo SEI 00053-00157538/2022-48, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a adoção, alteração e controle dos nomes de guerra de militares no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º. A Diretoria de Gestão de Pessoal (DIGEP), é o órgão responsável pela adoção, alteração e controle dos nomes de guerra dos militares da Corporação.

Art. 3º. Não poderão existir nomes de guerra iguais para militares da ativa no mesmo posto ou graduação, independente do Quadro ou Qualificação.

Art. 4º. Devem ser evitados nomes com grafias similares ou pronúncia igual no mesmo posto ou graduação, independente do Quadro ou Qualificação.

Art. 5º. Prevalecerá o nome do militar mais antigo no mesmo posto ou graduação, em caso de duplicidade ocasionada por promoção.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO NOME DE GUERRA

Art. 6º. O nome de guerra é composto por um ou dois nomes.

§ 1º O nome de guerra composto por dois nomes deve obedecer à ordem em que aparecem no documento oficial de identificação.

§ 2º Em nome de guerra composto por dois nomes, o primeiro nome poderá ser abreviado com apenas a primeira letra, seguida de ponto.

Art. 7º. Serão aceitos apenas nomes que constem em documento oficial de identificação para a composição do nome de guerra.

Art. 8º. A grafia do nome de guerra deve ser idêntica à apresentada em documento oficial de identificação.

CAPÍTULO III DA ADOÇÃO DO NOME DE GUERRA

Art. 9º. O candidato convocado para ingresso no CBMDF deverá indicar três possibilidades de nome de guerra, definidos por ordem de preferência, conforme as normas instituídas nesta Portaria.

§ 1º A escolha do nome de guerra será feita pela DIGEP, caso as três possibilidades de nome de guerra escolhidas pelo candidato sejam inviáveis.

§ 2º O Diretor de Gestão de Pessoal poderá deferir a adoção de nome de guerra diverso das regras previstas no art. 6º, desde que esgotadas as possibilidades de escolha que evitem duplicidade.

Art. 10. É vedada a escolha de nome de guerra já existente até o posto de Capitão, para militar ingressante no Curso de Formação de Oficiais e no Curso de Habilitação de Oficiais, e até a graduação de 2º Sargento, para militar ingressante no Curso de Formação de Praças, independente de Quadro ou Qualificação.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DO NOME DE GUERRA

Art. 11. O nome de guerra poderá ser alterado:

- I - a pedido do militar, até um ano após a conclusão do Curso de Formação;
- II - a qualquer tempo, a pedido do militar, em caso de divórcio, desde que o nome do ex-cônjuge componha o nome de guerra do militar;
- III - a qualquer tempo, por duplicidade no mesmo posto ou graduação;
- IV - a qualquer tempo, a pedido do militar, em casos de constrangimento;
- V - por decisão do Diretor de Gestão de Pessoal, por imperiosa necessidade de mudança, em casos que extrapolem o disposto nesta Portaria.

Art. 12. A alteração de nome de guerra durante Curso de Formação somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 11, incisos II a V.

Art. 13. É vedada a duplicidade de nome de guerra no mesmo posto ou graduação devido a alteração por uma das hipóteses previstas no art. 11, caso em que terá precedência o militar que, primeiramente, adotou o nome de guerra.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica revogada a Portaria de 5 de agosto de 1998, publicada no Boletim Geral nº 146, de 06 de agosto de 1998.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG - 00053-00157538/2022-48)

IVE LORENA ATHAYDES DA SILVA - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Ajudante-Geral em exercício